

**GUIA DE RECOMENDAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS
PARA PREVENÇÃO DE AVARIAS ENVOLVENDO
VEÍCULOS OFICIAIS**



**GUIA DE RECOMENDAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS
PARA PREVENÇÃO DE AVARIAS ENVOLVENDO
VEÍCULOS OFICIAIS**

**Cód.: 001-2019
SRE/SGI/COF
Versão 04
Data da revisão: 01/2026**

ELABORAÇÃO	Marinez Nascimento Lima Coordenadora de Prevenção da Corregedoria Fiscal	Data: / /
REVISÃO	Leonardo Leandro Arruda Araújo Corregedor Sindicante da Corregedoria Fiscal	Data: / /
APROVAÇÃO	Rogério Rodrigues Rezende Chefe da Corregedoria Fiscal	Data: / /
APROVAÇÃO	Desirre Gabriela Thon Superintendente de Gestão Integrada	Data: / /
APROVAÇÃO	Wayser Luiz Pereira Subsecretário da Receita Estadual	Data: / /



1. Objetivo

Apresentar Recomendações e Procedimentos que orientem o servidor a agir conforme a legislação, para prevenção de avarias envolvendo veículos oficiais, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Decreto nº 9.541/2019).

Com a execução do presente Guia, espera-se reduzir irregularidades praticadas pelo desconhecimento das normas e suas consequências e, principalmente, possibilitar ao servidor condutor a ampla defesa e o contraditório.

2. Disponibilização do Guia

2.1 - Acesso amplo por meio da intranet e site da ECONOMIA.

3. Unidades Administrativas

- 3.1 - Subsecretaria da Receita Estadual;
- 3.2 - Superintendência de Gestão Integrada;
- 3.3 - Corregedoria Fiscal;
- 3.4 - Unidades Fazendárias;
- 3.5 - Supervisão de Transportes;

4. Telefones úteis

4.1 - Supervisão de Transportes (062) 3269-2419.

5. Procedimentos a serem adotados para prevenção de Avarias em veículos oficiais:

5.1 - Conforme estabelece o Decreto nº 9.541/2019, compete ao condutor, após receber a Ordem de Tráfego – OT:

- 5.1.1 - Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso (inciso I, Art. 8º);
- 5.1.2 - Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente (inciso III, Art. 8º);
 - a) lubrificação;
 - b) lavagem e limpeza em geral;
 - c) reparos;
 - d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;



**GUIA DE RECOMENDAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS
PARA PREVENÇÃO DE AVARIAS ENVOLVENDO
VEÍCULOS OFICIAIS**

**Cód.: 001-2019
SRE/SGL/COF
Versão 04
Data da revisão: 01/2026**

e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo e água;

- 5.1.3 - Dirigir corretamente o veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente, às normas do referido decreto e aos demais atos baixados por esta Pasta e pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD (inciso IV, Art. 8º);
- 5.1.4 - Efetuar reparações de emergência durante o percurso (inciso V, Art. 8º);
- 5.1.5 - Prestar assistência necessária em casos de acidentes (inciso VI, Art. 8º);
- 5.1.6 - Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, documentação e impressos, e outros (inciso VII, Art. 8º);
- 5.1.7 - Preencher os respectivos documentos de controle de tráfego, incluindo as informações sobre quilometragens, percursos, usuários, ocorrências de defeitos mecânicos no veículo, acidentes e danos (inciso VIII, Art. 8º);
- 5.1.8 - Não ceder a direção a terceiros (inciso IX, Art. 8º);
- 5.1.9 - A manutenção a cargo do condutor se limita ao uso de ferramentas e equipamentos do próprio veículo, cabendo exclusivamente à Supervisão de Transportes (Código SEI nº 11450) a definição da oficina autorizada para outros reparos (Cláusula Nona, Item 9.1 do Contrato nº 008/2023-ECONOMIA).

5.2 - Ao usuário cabe:

- 5.2.1 - Fiscalizar (inciso I, Art. 9º):
 - a) a exatidão do itinerário percorrido;
 - b) a necessidade de correção de atitudes do condutor, quando forem inadequadas;
 - c) manifestar-se, formalmente, sobre o estado de conservação do veículo;
- 5.2.2 - Obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial e às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que lhe couber (inciso II, Art. 9º);
- 5.2.3 - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro estiver a sua disposição (Parágrafo único, Art. 9º);



5.3 - É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento (inclui-se o bom estado do odômetro) (Art. 44).

6. Revisão

Este Guia de Recomendações e de Procedimentos deve ser revisado anualmente, a partir da data de sua assinatura, ou quando necessário.

7. Referências

7.1 - GOIÁS, Governo do Estado - Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 (https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72456/decreto-9541);

7.2 - GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato 016/2025-ECONOMIA – LOCAMIL SERVIÇOS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

7.3 - GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato 017/2025 /ECONOMIA - OMEGA LOCADORADA DE VEÍCULOS LTDA ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

7.4 - GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato 018/2025 /ECONOMIA - MAAS SERVIÇOS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

7.5 - GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato 019/2025 /ECONOMIA - QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

7.6 - GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato 020/2025 /ECONOMIA - GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

7.7 - GOIÁS Secretaria de Estado da Economia – Contrato nº 013/2023-ECONOMIA – QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA.

7.8 - GOIÁS, Controladoria-Geral do Estado – Instrução Normativa nº 02/2023-CGE: https://goias.gov.br/controladoria/wpcontent/uploads/sites/31/2024/04/Instrucao-Normativa-02_2023_alterada.pdf.